



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obrec, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Data: 25/11/13

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a colocação de travessias elevadas para pedestres em frente de todas as Instituições de Ensino, públicas ou privadas, localizadas no Município de Pindamonhangaba.



Protocolo: 0004630/2013  
25/11/2013 - 09:45:15

**PLO Projeto de Lei Ordinária 180/2013**

**Autor:** ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES EM FRENTE DE TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS OU PRIVADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar travessias elevadas de pedestres em frente às creches e escolas, públicas e privadas, do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único – As travessias de pedestres descritas no caput do artigo deverão estar a uma distância de no máximo 10 (dez) metros do portão de entrada principal das Instituições de Ensino.

Art. 2º O local onde as travessias elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º A prioridade de instalação e colocação será para as Instituições de Ensino com maior número de crianças e que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Art. 4º O Departamento de Trânsito de Pindamonhangaba será o responsável pela fiscalização e aplicação de multas e penalidades aos condutores de veículos, em caso de infração ao trânsito.

Art. 5º O presente Projeto de Lei será regulamentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 25 de novembro 2013.

Professor ERIC

Vereador – PR



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente projeto visa a obrigatoriedade de colocação de travessias elevadas para pedestres em frente de todas as Instituições de Ensino, públicas ou privadas, localizadas no município de Pindamonhangaba.

O Poder Público não deve medir esforços no sentido de proteger a vida, estimular a educação no trânsito e possibilitar o acesso à escola e o retorno ao lar, sem os lamentáveis acidentes e constantes riscos à que estão expostas

às crianças e adolescentes em nosso Município.

A defesa da segurança e da vida dos alunos de instituições educacionais, públicas ou privadas, de nosso Município é o objetivo principal desse Projeto de Lei, pois, muitas vezes, ansiosas em chegar em casa, nossas crianças acabam sendo vitimadas por um trânsito com condutores apressados e com pouca atenção no movimento dos pedestres.

A travessia elevada é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado. Dessa forma, os veículos são obrigados a reduzir a velocidade ao se aproximarem da faixa de pedestres. Pelos motivos sustentados, peço aprovação do projeto aos Nobres Pares.